



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

### **COMUNICAÇÃO Nº 392/2023 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores, Dr. Wagner Botelho, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolaw, Dr. Frederico Martins Pereira e Dr. Sergio Luiz Q. Duarte, presente o Procurador Dr. Sergio Vampré e Dr. José Amauri C. de Paula Neto, reuniu-se às 14:15min do dia 16 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

**01)** Aprovada a ata da sessão anterior:

**02) Processo: nº 370/2023 (Denúncia proveniente do Inquérito no. 193/2023)**

**Denunciado:** Marcos Guilherme Falcão Rodrigues (Presidente do Duque Caxiense FC)

**Tipificação:** Arts. 223, 227, 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**Denunciado:** Duque Caxiense FC (associação)

**Tipificação:** Arts. 191, 223, 227, 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série C - profissional

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Santiago (Duque Caxiense FC).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araújo Menezes

**Testemunha da Procuradoria:** Gilberto Lopes Figueiredo (técnico a época do Duque Caxiense FC), RG 00120714369 Detran/RJ

“Perguntado pela Procuradoria, respondeu que foi gestor do Duque Caxiense em 2011 e voltou como representante legítimo e como treinador em 2023; que foi convidado pelo Presidente o senhor Marcos Guilherme, para que o clube não fosse desfilado da Ferj, pagando inclusive algumas despesas do clube; que participou de 04 jogos como treinador; que após o 4º jogo, saiu uma notícia no jornal no qual o Presidente Marcos Guilherme aparece abraçado com o senhor Mauricio Pelegri; após tal reportagem decidiu se afastar do clube (entregou o depoente foto que comprova tal fato); que os atletas também se afastaram e procuraram o sindicato; que na partida ocorrida em 12/06/2023, já não era mais técnico do clube, pois saiu 24/05/2023; que os atletas eram muitos fieis a ele depoente, mas que não sabe dizer se os novos atletas estavam envolvidos em aliciamento para suposta manipulação de resultados, mas que estranha os resultados das partidas após sua saída do clube; perguntado pelo Relator, respondeu que comunicou ao vice presidente Anderson, sua saída do clube em virtude da relação entre Pelegri e o Presidente do clube; que o presidente sabia que estava se envolvendo com pessoa banida do futebol, pois o próprio avisou; que reforça que os resultados a partir de sua saída ficaram duvidosos; perguntado pela defesa do Duque Caxiense, respondeu que costuma indicar atletas para o clube; perguntado que sabe registrar jogadores no Bira, respondeu que sim, fazendo a anos; que não era presidente e proprietário no Unisouza, quando assumiu o compromisso com o Duque Caxiense, que pode ser comprovada através de atas juntadas na Ferj; que tem conhecimento da partida que ocorreu logo após sua saída,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

que foi Duque caxiense contra Heliópolis, resultado WO e que o último jogo que fez como técnico foi no dia 23/05/2023, contra o campos, após o jogo contra o Heliópolis houve o RDI sendo a partida seguinte contra o Unisouza."

**Resultado:** Requerido pela defesa do Duque Caxiense via email institucional do Tribunal, novo pedido de adiamento do julgamento, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, indeferido o pedido.

Por maioria de votos, absolvido o **1º denunciado**, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação dos arts. 240, 242 e 243-A ambos do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), quanto à imputação do art. 227 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e suspensão de 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º denunciado**, quanto à imputação do art. 191, 240, 242 e 243-A ambos do CBJD; e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação; e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), quanto à imputação do art. 227 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

**Requerido pela defesa e pela Procuradoria lavratura de acórdão.**

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 03) Processo: nº 318/2023

**1º Denunciado:** Liga Desportiva Cardosense (associação)

**Tipificação:** Art. 211, art. 213 inciso I e II § 1º e art. 191 III do CBJD na forma do art. 184 do CBJD e art. 12, 13 e 15 § 1º e 2º do RCE de Seleções Municipais.

**2º Denunciado:** Liga Campista de Desporto (associação)

**Tipificação:** Art. 191 inciso I do CBJD

**3º Denunciado:** Amaro Pessanha (4º árbitro)

**Tipificação:** Art. 261-A do CBJD

**Jogo:** Liga Desportiva Cardosense x Liga Campista de desportos

**Categoria:** Ligas Municipais – Sub 17

**Data jogo:** 08/07/2023

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas (Liga Desp. Cardosense) – Dr. Marcos Veloso (Liga Campista)

**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araújo Menezes

**Resultado:** Dada a palavra a Procuradoria que abriu mão das testemunhas (Edmar Medeiros Elias e Célis de Souza Nunes), tendo em vista a ausência das mesmas.

Por unanimidade de votos, ficam absolvidos os 1º e 2º denunciados tendo em vista a imprestabilidade da súmula, já que mesma foi redigida pelo delegado da partida, também escalado como 4º árbitro, o que se comprova as fls. 52 e 53 dos autos e também as fls. 57, relatório do delegado da partida, em relação ao 3º denunciado senhor Amaro Pessanha (4º árbitro e delegado da partida), fica também absolvido por não ser o mesmo federado, não sendo submetido, portanto a este Tribunal (informações constantes do processo 431/2023 fls. 4/5 da denúncia).

Ressalte-se por oportuno que a Liga desportiva cardosense foi eliminada do campeonato por decisão da Ferj e também que o campeonato já terminou.

**Requerido pela Procuradoria, lavratura de acórdão.**

### 03) Processo: nº 431/2023 (Denúncia proveniente do Inquérito no. 341/2023)

**Denunciado:** Célis de Souza Nunes (Presidente da Liga Desportiva Cardosense)

**Tipificação:** Art. 221 do CBJD.

**Categoria:** Campeonato de Ligas – sub 17



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 221 do CBJD.

**04)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**05)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**06)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**07)** OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

**08)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

**09)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**10)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro  
Presidente da Comissão

  
Marcia Cristina Pinto  
Secretaria Adjunta TJD/RJ